**LEI Nº. 4.728 DE 26/04/2011**

**"AUTORIZA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES A REALIZAR DESPESAS"**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal em Exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica a Fundação Municipal de Esportes autorizada a realizar despesas no valor de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com transporte e alimentação de 30 (trinta) pessoas, entre atletas e comissão técnica da equipe de futebol "Serrano de Prudentópolis", para realização de jogo amistoso entre a seleção local da FME e a referida equipe, no dia 1º de maio do corrente ano, em alusão aos 100 anos do Município de Canoinhas.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 26 de abril de 2011.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito em Exercício

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 26/04/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

| | |
|---|---|
| **07 –** CEI Cecília Meirelles | 97 |
| **08 –** CEI Natham Zugmam | 121 |
| **09 –** CEI Mário Edson de Aguiar | 70 |
| **10 –** CEI Machado de Assis | 110 |
| **11 –** CEI Emília Ferrero | 122 |
| **12 –** CEI Monteiro Lobato | 130 |
| **13 –** CEI Carlos Drummond de Andrade | 200 |
| **TOTAL** | **1489** |

**Art.2°** - Dos 7.199 uniformes de que trata o art. 1°, ficarão à disposição 1.044 uniformes para serem distribuídos aos alunos que, durante o ano letivo, venham de outros municípios ou unidades estaduais estudar na rede de ensino do Município de Canoinhas.

**Art.3°** - Para efeito desta lei, serão considerados alunos carentes aqueles que se enquadrarem nos mesmos critérios para cadastro no Programa Bolsa Família do Governo Federal.

**§1°** - A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela elaboração do relatório que identificará os alunos carentes e não carentes regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

**§2°** - A Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com as escolas e CEI's, ficará responsável pela distribuição dos respectivos uniformes.

**Art.4°** - Para efeito desta lei, serão considerados alunos não carentes aqueles que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos no art. 3° desta lei.

**Art.5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n°. 4.711, de 30/03/2011.

Canoinhas (SC), 26 de abril de 2011.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito em Exercício

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 26/04/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças